



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.955, de 2014

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas inscritas ou não na dívida ativa da União oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

**Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior
Relator: Deputada SIMONE MORGADO**

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO BEBETO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7.995, de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior. A proposição acrescenta novo art. 8º-F à Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas inscritas ou não na dívida ativa da União, oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

Pelo Projeto são estendidos aos cacauicultores os mesmos benefícios concedidos pela Lei nº 12.844/2013 aos produtores rurais vinculados ao Projeto Agroindustrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará. Dentre as medidas estabelecidas no PL destacam-se:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – concessão de descontos de 100% para juros de mora e de 80% sobre o valor consolidado para a liquidação da dívida;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, nas seguintes condições:

- a) prazo de reembolso de até 10 anos;
- b) desconto de 100% da multa de mora;
- c) concessão de desconto de até 70% sobre o valor consolidado a ser renegociado;
- d) pagamento da 1ª parcela no ato da renegociação.

De acordo com o PL, a adesão à renegociação importará em suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento, que resultará na perda dos benefícios.

Nos termos regimentais, o PL nº 7.955, de 2014 foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II), com a manifestação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e desta Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54). Decorrido o prazo regimental, na CFT não foram apresentadas emendas.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o Projeto, sem alterações.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a ilustre Relatora, Dep. Simone Morgado, apresentou Parecer pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 7.955, de 2014, dispensando o exame de mérito, conforme disposto no art. 10 da Norma Interna da Comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Peço vênia à Relatora para não concordar com a inadequação, pura e simplesmente, do PL nº 7.955, de 2014.

Valho-me, para tanto, de precedentes ocorridos no âmbito desta Comissão quando da apreciação de outras matérias. Cito, a título de exemplo, o PL nº 478 de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, relatado nesta Comissão de Finanças e Tributação pelo ilustre Dep. Eduardo Cunha; e o PL nº 7797 de 2010, que inclui lúpus e epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, relatado nesta Comissão de Finanças e Tributação pela ilustre Dep. Soraya Santos, cujo parecer foi aprovado em julho deste ano.

Em ambos os casos, observada a inadequação orçamentária para o ano corrente, por emenda ao texto, registrou-se que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros só seriam sentidos um ano após aquela data.

Daquela forma foi possível, diante do mérito que se reconhecia a ambas as matérias, como se reconhece ao presente projeto, dar tempo ao Poder Executivo para adotar a previsão orçamentária necessária com vistas ao cumprimento do disposto na nova lei.

Com isso, arguo à ilustre Relatora e aos nobres Pares, se não podemos adotar, com base no precedente invocado, a mesma providência para o caso em questão, para efeito de sanar a inadequação apontada pela Relatora, aprovando-se o PL nº 7.955, de 2014, com a inclusão do seguinte artigo:

“Art. ___ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação”.

Manifesto-me, assim, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, com a inclusão do artigo proposto no presente voto em separado. No mérito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, com a inclusão do artigo proposto no presente voto em separado.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016.

Deputado Bebeto
PSB/BA